



## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

*"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"*

*"No dia a dia com o calçadense"*

### LEI N°. 1.990/2016

"Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2017 a 2020".

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio do Vereador da Câmara Municipal de São José do Calçado para os quatro anos da legislatura de 2017 a 2020 devido a partir da posse, fica inicialmente fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo único.** Ao subsídio do Vereador é vedada à inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, salvo a verba indenizatória prevista no artigo 3º desta Lei.

**Art. 2º.** O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Calçado para os quatro anos da legislatura de 2017 a 2020 devido a partir da posse, será diferenciado, em razão do exercício das funções representativas e administrativas, ficando inicialmente fixado em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**Art. 3º.** Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice aplicável à remuneração dos



## **Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**

*"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"*

*"No dia a dia com o calçadense"*

servidores públicos municipais na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites aplicáveis.

**Art. 4º.** É vedado o pagamento adicional de férias, décimo terceiro e o pagamento pelo comparecimento a Sessão Legislativa Extraordinária.

**Art. 5º.** O Vereador que não comparecer às Sessões, ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Aos Vereadores, segurados do Regime Geral de Previdência Social, será aplicada a legislação correlata para efeitos de contribuição e benefícios previdenciários.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São José do Calçado.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

São José do Calçado, 22 de novembro de 2016.



---

Benedito Borges de Souza  
Presidente da CMSJC



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"*  
*"No dia a dia com o calçadense"*

**LEI Nº. 1.991/2016**

**"Fixa os subsídios do  
Prefeito, do Vice-Prefeito e  
de Secretário Municipal,  
para a legislatura de 2017 a  
2020".**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito do Município de São José do Calçado, a partir de 1º de janeiro de 2017, devido a partir da posse, fica inicialmente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São José do Calçado, a partir de 1º de janeiro de 2017, devido a partir da posse, fica inicialmente fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal de Secretário Municipal de São José do Calçado, a partir de 1º de janeiro de 2017, devido a partir da posse, fica inicialmente fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).





**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**

*"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"*

*"No dia a dia com o calçadense"*

**§ 1º.** O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, para efeitos desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e perceberá o mesmo subsídio destes.

**§ 2º.** O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

**Art. 4º.** Aos subsídios fixados nesta Lei é vedada à inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, salvo o disposto no artigo 6º desta Lei.

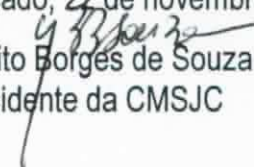
**Art. 5º.** Aos Secretários Municipais é devido 13º subsídio no mês de aniversário e o adicional de 1/3 constitucional de férias.

**Art. 6º.** Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice aplicável à remuneração dos servidores públicos municipais na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites aplicáveis.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

São José do Calçado, 22 de novembro de 2016.

  
Benedito Borges de Souza  
Presidente da CMSJC

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20  
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29  
E-mail: [camarasjc@yahoo.com.br](mailto:camarasjc@yahoo.com.br) – [www.saojosedocalçado.es.leg.br](http://www.saojosedocalçado.es.leg.br)